

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0035/92 Proc. Ap. DRECAP-3 nº 6948/08/91
INTERESSADA : Escola Uirapuru/Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares.
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 192/92 - CEPG APROVADO EM 25/03/92
Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Srª Silvana Aparecida Pepe Muniz, Diretora e representante legal da mantenedora "Uirapuru Escola de Educação Infantil S/C Ltda", solicita ao CEE a convalidação dos atos escolares da Escola Uirapuru, praticados no período de 12/02/90 a 12/03/91, quando funcionou em sede não-autorizada pelo órgão competente da SEE.

A escola em questão foi inicialmente autorizada a funcionar na Rua Capote Valente, 667, com a denominação "Uirapuru Escola de Educação Infantil", a partir de 17/07/81.

Em 12/02/85, obteve autorização para a instalação e funcionamento do Curso de 1º Grau e para a mudança de denominação de "Uirapuru Escola de Educação Infantil" para "Escola Uirapuru".

Em 26/09/87, foi autorizada a ocupar o prédio localizado na Rua Capote Valente, 679, para ampliar o Curso de 1º Grau.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0035/92

PARECER CEE Nº 192/92

Em 1990, com o desenvolvimento do curso de 1ª grau, ocupou mais um prédio na mesma rua, o de nº 96. O imóvel, no entanto, encontrava-se em situação irregular. O Auto de Licença de Localização e Funcionamento havia sido expedido em 20/04/90, mas o visto em planta foi indeferido pela Prefeitura Municipal. A mantenedora, ao ter seu pedido de utilização do prédio contíguo indeferido pela 13ª D.E., juntou novos documentos, aos 18/06/90, solicitando, desta feita, pedido de mudança de todo o 1º grau para o prédio de nº 96. O CEE manifestou-se a respeito, pelo Parecer CEE nº 1159/90, assim concluindo: "Deverá a 13ª D.E. protocolar e decidir quanto aos pedidos de autorização formulados pela interessada, dispensando-se, em caráter excepcional, a aprovação da Prefeitura Municipal, suprida pela Planta assinada por três técnicos". A 13ª D.E., mediante este Parecer, publicou a Portaria de autorização da mudança de endereço, no D.O.E. de 13/03/91 e, em 23/04/91 e 05/06/91, designou Comissão para análise de documentação referente à convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Uirapuru, no período em que funcionou irregularmente.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Uirapuru, da 13ª D.E., DRECAP-3, no período de 12/02/90 a 12/03/91, quando funcionou em prédio não-autorizado legalmente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0035/92

PARECER CEE Nº 192/92

Nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE nº 26/86 são válidos somente os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação, razão pela qual a mantenedora da escola em tela solicita, ao CEE, a convalidação de seus atos praticados no período acima mencionado. Justifica-se a interessada, declarando que, antes de ocupar o referido prédio, tentou, por diversas vezes, regularizar a situação.

2 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela " Escola Uirapuru ", no período de 12/02/90 a 12/03/91, 13ª D.E. - DRECAP-3.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1992.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 35/92

PARECER CEE Nº 192/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primerio Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Cardozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1992.

a) Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente